PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Parnaíba (PI) informa, por meio de seu Pregoeiro Oficial, que o inicio de acolhimento de propostas: **27/10/2026 as 09:30hs** – fim do acolhimento das propostas **12/11/2026 as 09:30hs** - abertura das propostas e início da disputa: **12/11/2026 as 10:00hs,** por meio do Sistema Eletrônico: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), Endereço Eletrônico: https://bll.org.br/editais/, será aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026, tipo menor preço, Modo de disputa ABERTO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI**, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone/ (86) 3321-1512 ou pelo Email: camaraphb@hotmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00.

1.DO OBJETO.

1.1 O objeto deste certame é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI,** conforme especificado no Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as pessoas jurídicas com atividade pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste PREGÃO ELETRÔNICO, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações E Leilões do Brasil – BLL a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas através do endereço eletrônico: "https://bll.org.br/cadastro/".

2.2 Não poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as licitantes que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública, que estejam em processo de falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou liquidação.

2.3 O Licitante deverá ser previamente credenciado perante o sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações E Leilões do Brasil – BLL a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas através do endereço eletrônico: "https://bll.org.br/cadastro/".

2.4 Para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 No entanto em cumprimento ao inciso III do Artigo 48 da Lei Complementar 123, para os itens cujo valor seja até R$ 80.000,00, será reservada cota para as ME/EPP.

2.7 Na hipótese de uma ME/EPP sagrar-se vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item, caso haja, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo.

2.8 DO CREDENCIAMENTO:

2.9 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha para acesso ao sistema eletrônico, obtida junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL junto ao "Cadastro de Fornecedores", através do endereço eletrônico: "https://bll.org.br/cadastro/".

Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, atribuindo a estes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos operacionais disponíveis no sistema.

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ou a **CONTRATANTE**, promotora da licitação.

a) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

b) Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, junto ao serviço destinado a prestar "Suporte ao Fornecedor", através do telefone: (41) 3097-4600 ou via e-mail: contato@bll.org.br.

2.10DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante.

b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui

previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Artigo 3º da referida Lei.

2.11 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes deverão enviar por meio do sistema eletrônico Banco De Licitações E Leilões Do Brasil, https://bll.org.br/editais/, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com descrição do objeto licitado, até data e hora prevista para a abertura deste PREGÃO ELETRÔNICO.

2.12 Até a abertura da sessão poderá os licitantes, retirar, substituir tanto os documentos de habilitação quanto a proposta juntada ao sistema eletrônico BANCO DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL).

2.13 O envio dos documentos de Habilitação e Propostas será por meio de chave de acesso e senha sendo o licitante responsável pelo acesso e transações efetuadas ao sistema eletrônico BANCO DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.DA HABILITAÇÃO

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame mediante consulta no seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

3.1.1 Caso conste a existência de ocorrências impeditivas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

3.1.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos solicitados.

3.1.4 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.1.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

3.1.6 somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial.

3.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.1.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

3.1.10 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.2 As licitantes deverão incluir no sistema BANCO DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL) para o quesito de **Habilitação** a seguinte documentação:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com oobjeto contratual;

c) Cédula de Identidade dos Responsáveis legais da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união**);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa** e Certidão de Quitação de Tributos);

1) Caso o Estado sede da licitante não expeça Certidão Quanto a Dívida Ativa e/ou Certidão de Quitação de Tributos, esta deve ser substituída por declaração, emitida pelo órgão competente, que ratifica a não expedição da certidão.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante (**Certidão Quanto a Dívida Ativa** e **Certidão de Quitação de Tributos)**;

h1) Caso o Município sede da licitante não expeça Certidão Quanto a Dívida Ativa e/ou Certidão de Quitação de Tributos, esta deve ser substituída por declaração, emitida pelo órgão competente, que ratifica a não expedição da certidão.

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
i) Comprovação de instalações da sede da empresa;

3.2.1 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.2.2 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional deverão apresentar qualquer um dos documentos que comprovante a opção pelo simples nacional.

3.3 O documento que não mencionar data de validade será considerado pelo pregoeiro como válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que já contratou especificamente com o referente objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO.** O atestado de capacidade técnica, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente o fornecimento do objeto dessa licitação. (Quando for o caso e se houver dúvida quanto a autenticidade de documentos será exigido o reconhecimento de firma).

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E CERTIDÕES

3.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente; Declaração que não emprega menor; Declaração de enquadramento de ME EPP; Apresentação de proposta comercial. Apresentação pela empresa licitante em papel timbrado; declarações do anexo VII.

a) Apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas deverão conter os seguintes critérios, em conformidade com o modelo do ANEXO V, contendo a assinatura do seu representante legal, com indicação do conteúdo (Proposta), no dia e hora fixados deste PREGÃO ELETRÔNICO, observando o seguinte:

a) preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor ser

computado com todos os impostos e encargos inclusos;

b) ter assinada a última folha e rubricadas as demais; encaminhada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site: www.bllcompras.com - Acesso ao Usuário - BLLCOMPRAS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

c) cotar preços do item de forma clara, individualizada, em conformidade com o Anexo I;

d) consignar o preço expresso em algarismos e por extenso, em reais;

e) consignar a razão social, endereço e CNPJ da licitante, conta. Agencia e banco;

f) declarar que está ciente e de acordo com as exigências deste PREGÃO ELETRÔNICO;

g) declarar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias

h) preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO.

4.3 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

4.4 Não será considerada qualquer vantagem não prevista deste PREGÃO ELETRÔNICO, preço ou benefício baseado em oferta das demais licitantes. Uma vez aberta a proposta não caberá desistência da mesma, nem serão considerados pedidos de retificação de preços, salvo por fato superveniente aceito.

4.5 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada e regulamentada pela Lei Complementar 147/2014 e LeiComplementar 155/2016, de 27 de outubro de 2016 notadamente no que se refere aos arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL para participar da Sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meiodo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, cuja importância deve corresponderao valor referente a venda do item, observadas as especificações e termos constantes no Anexo I do presente Edital; o licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance, o respectivo horário de registro e valor correspondente.

5.2 Os lances só serão aceitos:

a) Cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente

registrado no sistema;

b) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

5.2.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre observando o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.2.2 Durante transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances:

a) O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados; e

b) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes através de mensagem no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, oportunidade em que será divulgada nova data e hora para a reabertura da Sessão.

5.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7 Encerrada automaticamente a recepção dos lances da Sessão Pública pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL terá prazo o período de 2 (duas) horas, onde o licitante arrematante deverá incluir no sistema sua proposta final readequada e caso solicitado composição de custos.

5.8 Finalizada a recepção dos lances da Sessão Pública, o Pregoeiro, poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

5.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.11 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance

cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.12 As propostas e documentos serão recebidos impreterivelmente até o horário previsto no presente edital, iniciando-se após o transcurso do mesmo a Sessão Pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e a respectiva avaliação das mesmas pelo Pregoeiro.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas o Pregoeiro efetuará, observado o critério de menor preço global, assim considerado pela soma do valor unitário relativo ao item licitado, decidindo sobre aceitação das propostas e dos preços ofertados.

6.2 A proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a proposta atenda ao edital.

6.3 Constituem motivos para sua desclassificação a proposta que:

a) esteja em desacordo com os termos deste Pregão eletrônico ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou, ainda, que ofereça preços simbólicos ou de valor igual a zero;

b) apresentar preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis;

c) Não será admitida proposta que esteja **50%** abaixo do estimado para contratação;

d) O pregoeiro poderá solicitar comprovação de exequibilidade, caso entenda necessário;

e) Eventuais documentos solicitados pela pregoeira deverão ser encaminhados no prazo de 02(duas) horas a contar da solicitação, sob pena de desclassificação;

f) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.4 O Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.5 Da Sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.6 Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Parnaíba, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser entregue à licitante vencedora.

6.7 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

6.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

6.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento de todas as etapas da execução do objeto contratado correrão à conta da Câmara Municipal: **Projeto Atividade: 2001; Elemento de Despesa 33.90.39-19; Fonte de Recursos 500.**

7.2 Para fazer face à despesa, objeto desse certame será emitida Nota de Emprenho.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, sendo este convocado para assinatura da ata dos preços registrados e compromissados pela licitante vencedora, podendo ainda a autoridade competente revogar a Licitação, nos termos do artigo 71, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9. DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicadano Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

9.2 Como condição para a locação, o licitante vencedor deverá manter as condições da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência de até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se com assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.

10.2 O Contrato poderá ter sua vigência renovada nos termos dos artigos 105, 106, I, II, III, §2º e 107 da lei 14.133/21.

10.3 O Contrato pode ser alterado por meio de termo aditivo nos termos do art. 125 da lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Parnaíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatória as seguintes sanções com base na Lei Federal nº 14.133/2021, (artigos 155 ao 168):

I - Advertência:

II – multa;

III – Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com aAdministração, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatória ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 A mora da licitante vencedora, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,5% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Contrato.

11.3 Por descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção das imperfeições a adjudicatória ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total empenhado.

11.4 O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1, III, e rescisão do Contrato.

11.5 A multa a que se referem os itens 12.2 e 12.3 deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Parnaíba, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatória, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sançõesprevistas neste tópico.

11.6 Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da Câmara Municipal de Parnaíba.

11.7 Sempre que não houver prejuízo à Câmara Municipal de Parnaíba, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

11.8 O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado e no impedimento para contratar com a Câmara Municipal de Parnaíba por período de até 03 (três) anos, a critério da mesma.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampladefesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

12.1 Dos atos do **PREGOEIRO** cabem:

12.1.1 Quando declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá,de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

a) A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.5 Transcorrido o prazo recursal, será adjudicado o objeto ao vencedor, e

homologado o presente certame.

12.6 **As impugnações** serão aceitas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição** por meio do sistema Eletrônico https://bll.org.br/editais/, no horário oficial de Brasília-DF.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema Eletrônico https://bll.org.br/editais/", até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas sitio oficial da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL) e no sitio oficial da Câmara Municipal de Parnaíba-PI.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente licitação enquadra-se no art. 28, I da Lei nº. 14.133/2021.

13.2 A critério do Presidente da Câmara Municipal a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, em conformidade com o art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, sem que, por quaisquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 149 da Lei nº. 14.133/21.

13.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução de assunto relacionado a presente objeto do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposto no artigo 59, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba.

13.5 Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu art. 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

13.6 Constituem anexos dessa PREGÃO ELETRÔNICO, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I – Especificações do objeto – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente;
d) ANEXO IV – Declaração que não emprega menor.
e) ANEXO V - Modelo de apresentação de proposta comercial
f) ANEXO VI – Modelo declaração ME EPP

g) ANEXO VII – Modelo de Declarações

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse PREGÃO ELETRÔNICO será observado o disposto no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.8 Os casos omissos e os erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.9 Quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO, que não possam ser dirimidos administrativamente, serão processados e julgados na Justiça Comum Estadual, no Foro da Cidade de Parnaíba (PI), com exclusão de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

Parnaíba (PI), 22 de outubro de 2026.

MATHEUS BARROS FORTES
PREGOEIRO CMP-PI

Visto:
DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação se faz necessária em virtude da realização dos eventos Câmara nos Bairros, que serão realizados durante o ano de 2026. A contratação é imprescindível e de extrema importância para a organização de eventos externos, tornando a realização viável.

1.2. Dessa forma, para atender as demandas dos eventos desta casa legislativa de acordo com o projeto 'Câmara nos Bairros', pois serão necessários equipamentos diversos para a execução dos eventos descritos.

1.3. Por esta razão, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecer todos os equipamentos necessários a realização dos eventos Câmara Nos Bairros, conforme calendário.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DOS SERVIÇOS:

I – Dos serviços a serem executados:
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTO CÂMARA NOS BAIRROS.

3 - DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.1. A pesquisa de preço dos serviços se deu a partir de consulta a empresas do seguimento do objeto, assim como em sites governamentais correlatos, tais como: (https://www.tcepi.tc.br/), (https://www.gov.br/pncp/pt-br) que afere preços com base e em contratações similares de certames semelhantes.

4 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor médio estimado para a contratação é de **R$ 85.838,43** (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). conforme o Relatório de Cotação, em anexo;

5 - DA DESCRIÇÃO:

ITEM	SERVIÇOS	UNID (MED)	QUANT	VALOR UNIT (UNID)	VALOR TOTAL
1.	GRADES DISCIPLINADORAS	DIARIA	400	R$ 20,33	R$ 8.132,00
2.	PALCO PORTE MÉDIO	DIARIA	2	R$ 3.566,66	R$ 7.133,32
3.	SONORIZAÇÃO	DIARIA	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
4.	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR 110 KVA	DIARIA	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
5.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 05M DE FRENTE X 05M DE FUNDO X 2,5M DE ALTURA	DIARIA	12	R$ 553,33	R$ 6.639,96
6.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 06M DE FRENTE X 06M DE FUNDO X 2,5M DE ALTURA	DIARIA	8	R$ 650,00	R$ 5.200,00
7.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10M DE FRENTE X 10M DE FUNDO X 2,5M DE ALTURA.	DIARIA	5	R$ 2.533,33	R$ 12.666,65
8.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 3M DE FRENTE X 3M DE FUNDO X 2,5M DE ALTURA.	DIÁRIA	12	R$ 363,33	R$ 4.359,96
9.	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 4M DE FRENTE X 4M DE FUNDO X 2,5M DE ALTURA.	DIÁRIA	12	R$ 443,33	R$ 5.319,66
10.	PÓRTICO DE PORTE GRANDE MEDINDO 4M X 1M X 4.	DIARIA	6	R$ 1.400,00	R$ 8.400,00
11.	BACK TROP 3X3	DIARIA	5	R$ 840,00	R$ 4.200,00
12.	CADEIRAS BRANCAS - LOCAÇÃO	DIÁRIA	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
13.	MESAS BRANCAS – LOCAÇÃO	DIÁRIA	160	R$ 4,50	R$ 720,00
14.	BANHEIRO QUÍMICO	DIÁRIA	12	R$ 353,33	R$ 4.239,96
15.	CAIXAS TÉRMICAS	DIÁRIA	8	R$ 153,33	R$ 1.226,64
16.	Climatizadores	Diária	6	R$ 633,33	R$ 3.799,98

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

6.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2005, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

7 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação será realizada por dispensa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, atendidas todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedado, à Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, do objeto ora ajustado.

10.0 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. - O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, e deverá ser prestado na cidade de Parnaíba - PI, podendo ser prorrogado na forma da lei através de Termo Aditivo. Os serviços ora contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal, sendo responsável pela fiscalização do contrato servidor designado.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
11.3. Comunicar a fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.
11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através do servidor designado.
11.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento, constante da proposta final, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
11.6. A Câmara Municipal de Parnaíba/PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

12.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições específicas.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, o material com avarias ou defeitos.
12.5. Comunicar à Câmara Municipal de Parnaíba/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
12.6. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
12.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
13.1. Será designado servidor responsável como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos materiais, que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.
13.3. O representante da Câmara Municipal de Parnaíba/PI informará as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.
14 - PAGAMENTO:
14.1. O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.
14.2. O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.
14.3. Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:
14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
14.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
14.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

14.7. Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
14.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
14.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.12. Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
14.14. Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba-PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
14.15. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.
14.16. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.
14.17. Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

Parnaíba (PI), 22 de outubro de 2026.

MATHEUS BARROS FORTES
PREGOEIRO – CMP/PI

CONTRATO Nº 000/2026 – CMP-PI - 2026
PROCESSO ADM. Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA – PI OBJETIVANDO - P LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo Vereador, DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**,** CPF Nº 003.XXX.XXX-21, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, doravante denominado de CONTRATADO a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX,** sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **d**oravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI,** conforme Anexo I e proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago com base nas requisições emitidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.39-19 - Fonte de Recursos 500**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3 - supervisionar a execução do Contrato;
4 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato

5 - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A - Compromete-se a entregar os produtos e serviços com as seguintes especificações contidas no ANEXO – I do presente contrato:

1- **entregar o produto contratado no endereço da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação em requisição**, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;

2- responsabilizar-se pela entrega dos produtos em perfeito estado de funcionamento;

3- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;

4- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.

5- É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO;

1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.
17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.
18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO;

1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada;
2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade;
3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO;
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
1-Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

2- No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
3-Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO;
1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais clausulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.
Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;
A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;
B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.
C - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.
D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
A - A vigência do presente Contrato terá **início em: 00/00/2026, término em: 00/00/2026.** Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de Pregão Eletrônico em conformidade com o art. 28, I da Lei nº. 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA;
A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:
1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE designara um fiscal de contrato para acompanhar a execução do presente contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.
A – Da Fiscalização Técnica:
1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 3.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

B – Da Fiscalização Administrativa:

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
III - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS; Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS;

A - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato, assim como:

1- o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2 - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3 - as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4 - A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou entrega de produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
7 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação por servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
8 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Parnaíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
B – O regime de execução contratual, seguirá os seguintes moldes:
1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
2 - O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal;
4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 00 de xxxxxxx de 2026.

Câmara Municipal de Parnaíba – PI CNPJ Nº 14.396.234/0001-04 CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: (PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026)

(razão social), CNPJ nº._____, estabelecida à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parnaíba,___de XXXX de 2026.

(nome completo e cargo do declarante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026– MENOR PREÇO)

_____, inscrito no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)_____, portador (a) do RG nº._____e do CNPF nº. _____, DECLARA, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 para fins pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Parnaíba,____de XXXXX de 2026

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Parnaíba,__de xxxx de 2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026 AO(À)

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI

Prezado(a) Senhor(a):

A **Empresa**_____**,** com sede na cidade de_____, à (endereço)_____, nº._, inscritano CNPJ/MF sob o nº._, neste ato representada por _____, abaixo assinado, PROPÕE a CÂMARA MUNICIPAL DEPARNAÍBA os seguintes bens, objeto da presente PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026, de acordo com a Proposta Comercial anexa, em conformidade com o Anexo I deste Carta PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026, nas seguintes condições:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇAO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	-	-		

OBSERVAÇÕES:

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir dadata da efetiva abertura das propostas.

DECLARAMOS QUE: Estar ciente e de acordo com as exigências deste PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2026;
DECLARAMOS QUE: No valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas com, encargos sociais, seguros, taxas, tributos, frete e contribuições de qualquer natureza ou espécie, equaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
DECLARAMOS QUE: O prazo de entrega do objeto do presente contrato será de até 01 (um) dia após assinatura do contrato e emissão de Ordem de Entrega.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA/ME EEMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

.....(nome / razão social), inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º , na Sessão Pública de Pregão Eletrônico de Nº XXXX/20XX; beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruirdo tratamento diferenciado.

Parnaíba,__de_____de_____.

_____ Representante Legal.

Papel timbrado da empresa que a identifique.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO VII

_____, CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026 – CMP-PI, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital);

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica);

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos);

d) Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores);

e) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante);

f) Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade);

g) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente).

Parnaíba, de. _____

Representante Legal Papel timbrado da empresa que a identifique.